



Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

O Regulamento n.º 430/2019, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.º 194, de 16 de maio¹, tem por objeto o estabelecimento de regras e princípios gerais relativos à determinação de tarifas e à relação destas com outros elementos que integrem o sistema tarifário, no serviço público de transporte de passageiros, regular e flexível, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.

O mesmo regulamento prevê, igualmente, procedimentos relativos ao envio de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) pelas autoridades de transportes e operadores de serviço público, incluindo a transmissão de um relatório de desempenho relativo ao serviço público de transporte de passageiros no ano anterior, com o conteúdo mínimo constante do anexo ao regulamento, desagregado em diversas dimensões, como sejam gastos, rendimentos, compensações ou desempenho operacional.

Tendo em conta que, por um lado, o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, estabelece a obrigatoriedade de as autoridades de transportes tornarem público, anualmente, um relatório circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, entendeu-se ser relevante, por existir identidade de matérias e por estar em causa o cumprimento anual de obrigações de informação, incluir no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, a explicitação do conteúdo daquele relatório e dos procedimentos inerentes à sua elaboração e comunicação, não obstante já terem sido anteriormente emitidas recomendações com o mesmo objeto².

Por outro lado, a AMT, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, tem a competência de proceder ao controlo anual das compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral nos setores regulados.

Da elaboração dos relatórios anuais sobre aquele controlo resultou a necessidade de disciplinar de forma mais objetiva e sistemática os procedimentos de transmissão de informação³.

Assim sendo, e de forma a evitar a profusão de instrumentos regulamentares e por estarem em causa matérias que estão direta e indiretamente relacionadas, entende-se ser de acomodar também a transmissão de informação específica relativa ao controlo de compensações.

Releve-se que não está em causa a criação de novos reportes de informação, mas sim a acomodação, por via regulamentar, da transmissão de informação que já se vem efetuando há alguns anos.

¹ <https://dre.pt/application/file/a/122316244>

² Orientações - Obrigações de reporte e publicitação de obrigações de serviço público: https://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19_obrigacoes_reporte_publicitacao_osp.pdf e https://www.amt-autoridade.pt/media/2129/orientacoes_amt_obrigacoes_reporte_relatorios_publicos.pdf.

³ 2019: <https://www.amt-autoridade.pt/media/2922/compensacoesfinanceiras.pdf>; 2018: https://www.amt-autoridade.pt/media/2921/compensacoes_financeiras.pdf; 2009-2017: https://www.amt-autoridade.pt/media/1949/compensacoes_financeiras_2009-2017.pdf.



Por outro lado, é consagrada a transmissão de informação via balcão único da AMT, com o objetivo de facilitar e agilizar o seu tratamento, enquanto não estiver totalmente disponível a plataforma específica do Observatório dos Mercados da Mobilidade, Preços e Estratégias Empresariais.

De sublinhar que a transmissão de informação ao abrigo do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, deve processar-se de forma independente da prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que tem um objetivo específico - avaliação das compensações atribuídas pela realização de serviços essenciais no contexto da pandemia por covid 19 - e uma vigência limitada no tempo.

O projeto de alteração regulamentar foi submetido a consulta pública com o propósito de garantir o cumprimento dos princípios de transparência, adequação e objetividade e a versão final do documento foi aprovada após a receção de pronúncias.

Considera-se, assim, que, com a aprovação e publicação dos referidos procedimentos de reporte e informação, se reforçam as condições de prossecução do superior interesse público inerente ao controlo de legalidade da atribuição de compensações financeiras no âmbito do ecossistema da mobilidade e dos transportes, que constituem também atribuições da AMT, previstas no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

26 de março de 2021

Consulte:

- [Projeto de Regulamento «Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes»;](#)
- [Relatório da consulta pública e comentários rececionados;](#)
- [Regulamento n.º 273/2021, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 57/2021, Série II de 2021-03-23, que altera o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.](#)